



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026-CMP

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Mesa Diretora

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, oriundo da Mesa Diretora, que visa conceder Revisão Geral Anual (RGA) de 4,26% aos subsídios dos agentes políticos e aos vencimentos dos servidores (ativos, comissionados e pensionistas), além de um aumento real de 1,74% exclusivo para os servidores públicos e pensionistas.

O projeto já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos (CCJDH) quanto aos seus aspectos legais e constitucionais. Cabe agora a esta Comissão analisar a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, conforme determina o Regimento Interno. É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A competência desta Comissão é examinar se a propositura encontra amparo nas leis orçamentárias vigentes (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e se respeita os rígidos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

- **Da geração de despesa e adequação orçamentária:** Os Artigos 1º e 2º do projeto geram aumento continuado de despesas com pessoal. Conforme o Art. 3º da propositura, as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias. Verifica-se, nos autos do processo legislativo, a juntada do Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigem os arts. 16 e 17 da LRF, demonstrando que há margem no orçamento atual da Câmara Municipal para suportar o acréscimo no exercício de 2026.
- **Dos Limites de Gastos com Pessoal (LRF):** A aprovação do reajuste e da RGA está condicionada à estrita observância do Art. 20,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

inciso III, alínea "a" da LRF, que estabelece o teto de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para os gastos com pessoal do Poder Legislativo. O demonstrativo contábil anexo ao projeto atesta que a Câmara Municipal de Parintins, mesmo com as concessões de 4,26% e 1,74%, manter-se-á abaixo do limite prudencial (5,7%) e do limite máximo (6%) estabelecidos pela legislação fiscal.

- **Do Limite Constitucional (Art. 29-A da CF/88):** Além da LRF, os demonstrativos comprovam que a despesa total da Câmara não ultrapassará o percentual máximo da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como que o gasto com a folha de pagamento (incluindo o subsídio dos vereadores) permanece dentro do limite de 70% de sua receita (Art. 29-A, § 1º).
- **Da Responsabilidade na Concessão:** Destaca-se, de forma positiva sob a ótica da responsabilidade fiscal, a prudência do projeto em não estender o ganho real (1,74%) aos agentes políticos, concentrando o esforço orçamentário apenas na valorização do quadro de servidores. A declaração do ordenador de despesas (Presidente da Câmara), garantindo a adequação orçamentária e financeira com a LOA, cumpre o requisito formal necessário.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto apresenta adequação formal, respeita a iniciativa privativa, encontra amparo constitucional e está compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes. Manifestamos o parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-CMP, por atender integralmente às exigências constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

S. S. da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, em  
23 de março de 2026.

Ver. Francisco Waeliton de Souza Pinto  
**Presidente da Comissão**

Ver. Carlos Julvan da Silva Medeiros  
**Membro da Comissão**

Ver. Fernando Nogueira de Menezes  
**Membro da Comissão**

Ver. Flávio da Costa Farias  
**Membro da Comissão**